

Ofício ABTI nº: 142/2017

Senhor Presidente:

*A comunidade  
Santo André  
Câmara Municipal de Uruguaiana  
M.º José Fernando Tarragó  
Presidente*

Uruguaiana, 04 de julho de 2017.

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS - ABTI**, entidade representativa, devidamente constituída como um dos pilares da economia local vem, respeitosamente, através desta, expor algumas considerações acerca do Projeto de Lei 029/2017, enviado para esta casa pelo Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores no dia 26 de junho como Projeto de Lei Ordinária nº 67/2017, com parecer favorável da CCJ em 3 de Julho, pelas seguintes razões:

Considerando que a proposta apresentada através do presente projeto tem o condão de instituir o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE** e o respectivo **Conselho Fiscal**, e dá outras providências;

Considerando que o desenvolvimento municipal depende de vários fatores como infraestrutura, meio ambiente e educação, entendemos que outras Secretarias devam ter representantes neste Conselho, albergando maior número de interessados;

Considerando os relevantes serviços prestados, representatividade e expertise de entidades atuantes de nossa sociedade, entendemos que é fundamental a participação de outros entes, inclusive, do **Setor de Transportes**;

Considerando que a proposta enviada não contempla processos de transparência e **compliance**, exigidas numa administração equilibrada, é de suma importância que o Conselho tenha quórum mínimo para votações e periodicidade de reuniões pré-estabelecidas, em quantidade condizente com a demanda de projetos, fiscalize com absoluta independência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE), quem gera não pode autofiscalizar-se;

Considerando que as atividades econômicas são mutáveis, sugerimos que não exista predileção definida em favor de segmentos da sociedade, bem como, que o Secretário vote apenas em casos de empate, como voto de “Minerva”, sendo contabilizado apenas um voto por entidade representativa.

Por fim, considerando que o FUMDE tem o propósito de fomentar o desenvolvimento, seus recursos não devem ser disponibilizados de forma parcial, como consta no §3º do art. 1º

Neste sentido, pelo exposto propomos as seguintes inclusões e/ou alterações:

*Art. 1º Ficam instituídos como instrumentos de gestão, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – sigla FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal.*

*§ 1º O FUMDE fica vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE) e será gerido por seu titular, com natureza contábil, com conta específica, tendo como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal.*

*§ 2º Ficam vinculados ao FUMDE, sem exceção, todos os recursos, arrecadados com as taxas de Fiscalização, Vistoria, Ambulantes, Publicidade, Uso de Área, dos Autos de Infração, Licença do Fundo de Comércio, Junta Comercial, taxa de marcas e sinais, taxa de patrulha rural; os oriundos de programas especiais dos Governos Federal e Estadual; os saldos existentes no FUMDECI e FUMDRU e quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.*

*§ 3º Os recursos do FUMDE serão aplicados, na sua totalidade ~~e/ou~~ parcialmente, em planos, programas, projetos ou serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para o empreendedorismo, agricultura, turismo, comércio exterior e transporte internacional *e/ou* empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, apoiadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE), tais como:*

*I - fomento de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com*

a Prefeitura Municipal de Uruguaiana visando à geração de empregos e renda para a população local;

II - trabalhos na busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

**Art. 2º** O FUMDE é o instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de indústria, comércio, turismo, agricultura, comércio exterior, transporte internacional, serviços, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

**§ 1º** Os aportes iniciais do FUMDE terão poderão ter como destino os seguintes projetos:

- a) condomínios empresariais para micro empresas;
- b) pista de eventos automobilísticos (arrancadão);
- c) reestruturação do centro de comércio informal (camelódromo);
- d) parque municipal de eventos;
- e) implantação de complexo de águas termais no Município; e
- f) qualquer outro projeto, que contemple as áreas previstas no artigo 2º, com autorização expressa **prévia** em ata pelo conselho fiscal.

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal será composto por um representante das Secretarias Municipais e das entidades, conforme a representatividade que segue:

- I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOM;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - SEMIUR**
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA**
- VI. 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEMED**
- VII. 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLAN**
- VIII. 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana - Sindilojas;**

- IX. 1 (um) representante da Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana;
- X. 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares de Uruguaiana;
- XI. 1 (um) representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Uruguaiana - SDAERGS;
- XII. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;
- XIII. 1 (um) representante da Câmara de Lojistas de Uruguaiana - CDL;
- XIV. 1 (um) representante da Associação Brasileira de Transportadores Internacionais - ABTI;

**§ 1º:** Cada representante deverá possuir um suplente. Todos os Conselheiros deverão ser nomeados por ato do Poder Executivo.

**§ 2º:** ~~O titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou seu substituto, será o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o Vice-Presidente e o Secretário eleito pelos demais integrantes do Conselho.~~

As reuniões serão coordenadas por um Presidente e Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, eleitos entre os demais integrantes do Conselho. É vedado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu suplente ocuparem qualquer um destes cargos.

**§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDE;

II - elaborar relatório e emitir parecer das ações do FUMDE ao final de cada exercício financeiro.

III – analisar e autorizar expressamente projetos de acordo com o disposto no inciso “f” do art. 2º

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e considerado como serviço público relevante, não remunerado.

**§ 4º** O Conselho Fiscal deverá reunir-se de acordo com a demanda de projetos, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses.

**§ 5º** A reunião deverá contar com um quórum de dois terços dos representantes.



Associação Brasileira  
de Transportadores  
Internacionais

Fone: +55 (55) 3413-2828  
E-mail: abti@abti.org.br

Lamentamos o fato da Entidade não ter sido convidada a participar do debate, vez que mantém representação significativa e contribui ativamente para o desenvolvimento do Município; todavia, não poderia se abster e deixar de sugerir contribuir para uma cidade melhor.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Alberto Garcia".

Luiz Alberto Garcia  
Diretor Administrativo da ABTI

Ilustríssimo Senhor Vereador  
**José Fernando Tarragó**  
M.D. Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Uruguaiana-RS